



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

ATO-TRT-GP nº 73/2012

Regulamenta o programa de concessão de estágio a estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes do país;

Considerando que o estágio tem por objetivo colaborar com o aprendizado de estudantes, bem como promover sua integração no mercado de trabalho, sendo um instrumento do exercício da Responsabilidade Social do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

Considerando a necessidade de ajustes no regulamento atinente à matéria;

RESOLVE :

Art. 1º. O programa de estágio no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região será regulamentado por este Ato.

Art. 2º. O programa de estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado, levando-se em consideração os conteúdos ministrados no curso que o aluno encontra-se vinculado, de forma a viabilizar o alcance dos fins mencionados.

Art. 3º Poderão ser aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados, com frequência efetiva, em curso de ensino médio ou superior oficialmente reconhecido.

Art. 4º. Constitui pré-requisito para a participação no programa de estágio:

I - Celebração de convênio ou instrumento jurídico congênere pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região com instituições de ensino ou agentes de integração, quando for o caso, para a definição e caracterização do estágio;

II – Idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para o estagiário, quando da assinatura do Termo de Compromisso;

Art. 5º. A operacionalização do estágio será realizada pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal (CDP), por intermédio do Setor de Extensão e Qualificação de Pessoal (SEQP), mediante instrumento celebrado com o Tribunal, e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O Tribunal poderá contar com o apoio de agente de integração, que deverá ser selecionado em consonância com as regras que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 6º. A seleção de estagiários depende de aprovação prévia em concurso de provas de conhecimento específico, a ser realizado por este Tribunal ou por entidade devidamente autorizada.

§ 1º. No caso das Varas do Interior, em que apenas concorram estudantes de uma mesma instituição de ensino, a seleção dependerá da análise do histórico escolar.

§ 2º. O número de vagas oferecidas aos estagiários não poderá exceder a 20% do quantitativo de cargos efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal do TRT.

§ 3º. Fica assegurado o percentual de 10% das vagas disponíveis aos estudantes portadores de deficiência, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

§ 4º. Poderão ser recrutados estudantes selecionados por entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera de governo, bem como por intermédio de agentes de integração, conforme o caso, cabendo ao SEQP dar andamento à convocação dos estudantes classificados para outro órgão, caso não haja candidato remanescente de processo realizado por este Regional.

§ 5º. É vedado o estágio em atividades de Execução de Mandados Judiciais.

Art. 7º. Mediante a assinatura do termo de compromisso, o estagiário obriga-se a cumprir as normas disciplinares estabelecidas para os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, bem como declara conhecer sua condição especial de servidor público para fins civis e criminais.

Parágrafo único. É vedada a participação, no programa de estágio remunerado, de candidato ocupante de cargo público ou que realize outro estágio.

Art. 8º. O estágio terá duração de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado uma única vez, mediante resultado obtido na avaliação de desempenho, desde que não ultrapassem 2 anos, devendo ser lavrado o termo de prorrogação, constante do Anexo VI **(alterado por meio do Ato TRT GP nº 422/2012)**;

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário estar a menos de seis meses da conclusão do curso, e, se for de interesse das partes, será possível a prorrogação da vigência do termo de compromisso, por prazo inferior a seis meses, desde que o período total não ultrapasse o limite de 24 meses previsto no *caput*.

Art. 9º. O estagiário deverá cumprir a jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo o pagamento da bolsa de estágio proporcional à sua frequência.

§ 1º. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor do estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do estudante, respeitado o limite de 6 horas diárias.

§ 2º. As faltas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser registradas por ocasião de envio da frequência ao SEQP, constando o termo “compensado” ou “a compensar”, conforme o caso.

Art. 10. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses, a ser gozado preferencialmente durante o recesso forense, de forma contínua ou fracionada, a critério da Administração.

§ 1º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º. Haverá pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto ou ainda na hipótese de, após a renovação, o estagiário permanecer por menos de 12 (doze) meses no Programa de Estágio.

§ 3º. A proporcionalidade de que tratam os parágrafos 1º e 2º será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo estagiado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 4º. O estagiário não fará jus ao auxílio transporte em caso de afastamento.

§ 5º. Não haverá substituição do estagiário em suas ausências.

Art. 11. O estagiário fará jus aos seguintes afastamentos:

I - licença para trato da própria saúde por até 15 (quinze) dias, para cada ano de contrato, desde que o atestado seja homologado pela Coordenação de Saúde do Tribunal e informado ao SEQP, sendo registrado no relatório de frequência do estagiário pelo supervisor;

II – licença para tratar de assuntos de interesse particular, a critério da Administração, sem percepção do valor da bolsa de estágio nos dias correspondentes à licença, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias para cada ano de contrato;

III – redução de pelo menos metade da carga horária do estágio, segundo estipulado no termo de compromisso, nos casos em que a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 12. O estagiário fará jus à percepção de bolsa, cujo valor será estabelecido pela Presidência do Tribunal, mediante ato administrativo, obedecendo-se aos parâmetros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), condicionada à existência de dotação orçamentária própria.

§ 1º. Será considerada a frequência mensal do estagiário, para efeito de cálculo da bolsa, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e os afastamentos que impliquem em não recebimento da aludida bolsa.

§ 2º. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estágio, qualquer que seja a causa.

Art. 13. O estagiário terá direito ao auxílio-transporte que tem por objetivo auxiliar nas despesas de deslocamento ao local de estágio e seu retorno, cabendo à

Presidência do Tribunal ajustar o seu valor, em ato próprio, observando a disponibilidade orçamentária.

§ 1º. O valor do auxílio-transporte será concedido ao estagiário em pecúnia no mês posterior ao de competência, quando do pagamento da bolsa.

§ 2º. Para efeito de cálculo do auxílio-transporte, serão considerados apenas os dias em que o estagiário efetivamente comparecer ao estágio.

Art. 14. O estagiário não tem direito à concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os mencionados neste Ato.

Art. 15. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do período previsto;

II – por interesse ou conveniência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório ou qualquer descumprimento de dispositivo legal ou regulamentar;

III – a pedido do estagiário, manifestado mediante requerimento ao SEQP;

IV – pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;

V – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo do Compromisso;

VI – ante comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos internos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;

VII – por interrupção ou conclusão do curso;

VIII – após o limite previsto no inciso I do art. 11.

§ 1º. Entende-se como conclusão do curso, o encerramento do último semestre letivo, devendo o SEQP, em caso de dúvida quanto à data exata, solicitar esclarecimento ao agente de integração, se for o caso, ou à Instituição de Ensino a que o estagiário encontrar-se vinculado.

§ 2º. Não poderá ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos itens IV, V e VI.

Art. 16 Anualmente, a Presidência deste Regional expedirá ato próprio, definindo o quantitativo de estagiários, bem como os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, de acordo com a disponibilidade orçamentária (**alterado por meio do Ato TRT-GP 283/2013**).

Art. 17. O recebimento da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e de qualquer outro benefício a ser concedido ao estudante não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo único. O estagiário pode inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 18. Os procedimentos atinentes ao programa de estágio serão regulamentados conforme Anexo I desse Ato.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 20. Este Ato surtirá efeitos a partir da publicação, sendo revogados os Atos n.ºs 439/2009, 708/2009 e 251/2010.

Recife, 16 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ GENN DE ASSUNCAO BARROS
Desembargador Presidente do TRT da Sexta Região

Publicado no Diário eletrônico em 27.02.2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

ANEXO I

Art. 1º. Este Anexo estabelece os procedimentos relativos ao programa de estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Art. 2º. O Setor de Extensão e Qualificação de Pessoal (SEQP) promoverá as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino, a Secretaria de Recursos Humanos (SRH) e outras unidades do Regional, cabendo-lhe:

I - promover a integração do estagiário no âmbito do TRT, por meio de treinamento introdutório;

II - lavrar termos de compromisso (anexo II), que serão assinados pelos estagiários, pela instituição de ensino conveniada e pelo TRT, representado pela Chefia do SEQP;

III - encaminhar os estudantes selecionados às unidades participantes do programa de estágio deste Regional;

IV – receber o Plano de Estágio (anexo III), constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário em cada área de atuação;

V - receber mensalmente os relatórios de frequência do estagiário (anexo IV) produzidos pelas unidades participantes do programa de estágio, analisando-os e encaminhando-os ao Serviço de Pagamento de Pessoal (SPP), de forma que o pagamento da bolsa seja efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente;

VI - receber semestralmente as avaliações de desempenho de estagiários das unidades integrantes do referido programa de estágio (anexo V), adotando as providências cabíveis;

VII – expedir declarações, certidões ou certificados de estágio;

VIII - receber os requerimentos de desligamento, providenciando o devido registro e a conseqüente substituição do estagiário;

IX - propor a atualização da bolsa de estágio;

X - proceder ao encaminhamento para abertura de conta-corrente e confecção de crachá;

XI - providenciar a inclusão ou a exclusão de estagiário junto à Instituição contratada por este Regional para fins de seguro contra acidentes pessoais;

XII - controlar os períodos de duração do estágio, renovando-os, se possível, quando do interesse do Regional;

XIII - promover a conciliação das controvérsias decorrentes dos procedimentos de avaliação de desempenho;

XIV - ministrar, sempre que solicitado, instruções a respeito do funcionamento do programa e procedimentos correlatos, seja em relação às instituições conveniadas, às unidades integrantes ou ao estagiário;

XV – convocar candidatos de processos seletivos de outras entidades, conforme previsto no § 4º do art. 6º, nas ocasiões em que não houver candidatos remanescentes de processos promovidos por este Regional;

XVI - Planejar, agendar e controlar o período de recesso remunerado;

XVII – Cadastrar o estagiário no sistema de pessoal quando do seu ingresso neste Regional.

Parágrafo único: As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas com o apoio de agente de integração, quando for o caso, excetuando-se aquelas mencionadas nos incisos IX e XV, cabendo, em todas as hipóteses, à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - CDP, por intermédio do Setor de Extensão e Qualificação de Pessoal, zelar pelo efetivo cumprimento do convênio ou instrumento jurídico equivalente.

Art. 3º. Cabe ao supervisor do estágio:

I – acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário;

II – orientar o estagiário sobre aspectos de conduta e normas no âmbito do Tribunal;

III – acompanhar o desenvolvimento do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas e as constantes no plano de atividades;

IV – proceder, semestralmente, à avaliação de desempenho do estagiário;

V – promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente do Tribunal e o da instituição de ensino, com vistas ao cumprimento da jornada de atividade do estagiário, devendo o estágio ser realizado preferencialmente no turno da manhã;

VI – conferir e encaminhar ao SEQP a folha de frequência assinada, até o segundo dia útil após o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, podendo eventualmente haver a antecipação do referido prazo, o que será devidamente informado pelo SEQP;

VII – registrar, no livro de frequência, qualquer afastamento dos estagiários sob sua supervisão, inclusive em caso de gozo de recesso remunerado, e informar ao SEQP por ocasião do envio da frequência;

VIII - comunicar acerca de quaisquer irregularidades cometidas pelos estagiários, no prazo máximo de 24 horas da ocorrência.

Art. 4º. No início de cada semestre de estágio, o supervisor deverá encaminhar ao SEQP, no prazo de 10 (dez) dias, o plano de atividades do estagiário, constando as atividades a serem desenvolvidas em cada área de atuação, bem como o período de permanência em cada uma delas, priorizando as áreas que não foram contempladas no plano anterior.

§ 1º. O SEQP deverá analisar os planos de estágio, as avaliações de desempenho dos estagiários, as avaliações do estágio realizadas pelos estudantes, bem como qualquer documento ou relato feito por estagiários ou servidores que possa subsidiar medidas para garantir o efetivo cumprimento do estabelecido neste Ato, podendo, inclusive, propor à Administração a suspensão da unidade que não atenda aos requisitos exigidos pelo programa de estágio.

§ 2º. Os estagiários deverão atuar nas diversas áreas da unidade em que forem designados, mediante prévia orientação do supervisor, conforme consta do manual de procedimentos para estagiários, adotado por este Regional.

Art. 5º. A avaliação do estagiário será realizada semestralmente pelo supervisor do estágio da unidade em que estiver atuando, devendo ser formalizada por meio do documento intitulado “avaliação de desempenho do estagiário” (anexo V).

§ 1º. O estagiário será avaliado objetivamente pelos resultados alcançados, devendo obter índice igual ou superior a 70%, considerando o somatório de pontos atingido na avaliação de que trata este artigo.

§ 2º. O estagiário poderá manifestar-se acerca de sua avaliação, ficando o SEQP responsável pela conciliação das controvérsias, caso ocorram.

§ 3º. Caberá ao SEQP, sempre que solicitado, ministrar a instrução necessária para o procedimento da avaliação de estagiário.

Art. 6º. O candidato ao estágio de nível superior deverá estar regularmente matriculado e frequentando, no ato da convocação realizada por este Regional **(alterado por meio do Ato TRT GP nº 422/2012)**:

I - o 4º (quarto) ao 8º (oitavo) período, para os cursos com graduação em dez (10) períodos; ou

II - o 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) período, para os cursos com graduação em nove (9) períodos; ou

III - o 3º (terceiro) ao 6º (sexto) período, para os cursos com graduação em oito (8) períodos; ou

IV – o 3º (terceiro) ao 5º (quinto) período, para os cursos com graduação em sete (7) períodos.

Art. 7º. Ao ser convocado, o candidato deverá comparecer ao SEQP munido dos seguintes documentos:

I - declaração da instituição de ensino de que está regularmente matriculado e com frequência regular no curso;

II - histórico escolar;

III - 02 (duas) fotografias 3x4;

IV - cédula de identidade (cópia e original);

V - CPF (cópia e original);

VI - título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, para os estudantes que já completaram 18 anos (cópias e originais);

VII - certificado de reservista, para estudantes do sexo masculino que já completaram 18 anos (cópia e original);

VIII – declaração do estabelecimento privado ao qual se encontrar vinculado, comprovando existência de compatibilidade entre o horário das atividades exercidas e o do estágio, exclusivamente para o candidato que desenvolva atividade privada.

Art. 8º. As Unidades judiciais e administrativas do TRT poderão receber estagiários do ensino médio e superior, observados, em todos os casos, os seguintes requisitos:

I - ter condições de proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita relação com a respectiva área de formação profissional, nos casos de estágio de nível superior;

II – dispor de servidor que reúna condições necessárias para supervisionar o estágio, dando-se preferência ao Diretor da Unidade, Coordenador ou Chefe de Setor, sendo exigida, quando se tratar de estágio de nível superior, formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III – contar com recursos materiais necessários, bem assim com ambiente propício às atividades a serem realizadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

1. CONCEDENTE:

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região CNPJ nº. 02.566.244/0001-90

Endereço: Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife - PE

Representada pelo (a) Chefe do SEQP: _____,

CPF: _____, RG _____

Supervisor do estágio:

CPF: _____, RG _____, ocupante do cargo _____

no exercício da função _____

2. ESTAGIÁRIO:

CPF: _____, RG _____, Data de nascimento: _____, residente à _____

_____, nº _____, Bairro do (a) _____

CEP _____, Cidade _____, Estado _____, telefone (____) _____

DADOS COMPLEMENTARES

NÍVEL SUPERIOR

_____ ANO

_____ PERÍODO

CURSO:

ENSINO MÉDIO

_____ ANO

3. INTERVENIENTE

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ nº _____ Natureza jurídica da instituição: _____

Endereço: _____

Representada por _____

CPF: _____ RG nº _____

Pelo presente termo de compromisso, obriga-se o estagiário, perante o Órgão concedente, com a interveniência da Instituição, todos acima nomeados e qualificados, a cumprir o programa de estágio oferecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em conformidade com as disposições seguintes:

1. O estágio de que trata este instrumento, oferecido face ao convênio celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, doravante denominado concedente, e a Instituição acima nomeada, tem como objetivo colaborar com o aprendizado do estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva no curso em referência, conforme especificado, contando com um supervisor de estágio do Tribunal e um orientador da Instituição Interveniante.

2. O estagiário cumprirá rigorosamente as atividades programadas para o estágio, segundo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação a cargo do Tribunal, estando todas as responsabilidades das partes envolvidas descritas no Ato TRT-GP ____/12 e no convênio celebrado entre o Tribunal e a Instituição Interveniante, bem como os motivos passíveis de ensejarem afastamento do estagiário.

3. O plano de atividades será elaborado pelo supervisor do estágio, com obediência às disposições do Ato TRT-GP ____/12, conforme modelo constante do seu anexo .

4. O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, mediante o resultado obtido na avaliação de desempenho (anexo V) e assinatura em termo de prorrogação (anexo VI).

5. A jornada de atividades em estágio corresponderá a 4 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, que será estritamente cumprida no desempenho de atividades típicas, segundo programação definida, observada a compatibilização com o horário escolar do estagiário.

6. O recesso remunerado previsto no TRT-GP ____/12, será gozado, preferencialmente, durante o recesso forense, de forma contínua ou fracionada, a critério da Administração, podendo ser concedido de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 12 meses;

7. O estagiário fará jus à bolsa de Estágio com valor mensal correspondente a R\$ _____, conforme o Ato TRT-GP ____/12.

8. O valor do auxílio-transporte será de R\$ _____, em cumprimento ao disposto no art. 12, da lei nº 11.788/2008.

9. As ausências às atividades do estágio ensejarão descontos proporcionais a incidirem sobre o valor mensal da bolsa.

10 A realização do estágio não gerará vínculo empregatício entre o estudante e o Órgão concedente.

11. O Órgão concedente, a qualquer tempo, poderá desvincular o estagiário desde que incorra em irregularidade de qualquer natureza no cumprimento do estágio.

12. Neste ato, o estagiário declara ter conhecimento dos termos do Ato TRT-GP ____/12, estando ciente de que o descumprimento de qualquer dos seus artigos ensejará o seu desligamento do programa.

Assim, justos e compromissados, assinam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Recife, de _____ de _____ .

ESTAGIÁRIO

ÓRGÃO CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE

TESTEMUNHA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

ANEXO III

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

NÍVEL SUPERIOR

ENSINO MÉDIO

UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

NOME DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO: _____

Cargo: _____ Função _____

Formação Acadêmica: _____

NOME DO ESTAGIÁRIO:

Curso: _____ Horário do curso: () matutino () vespertino () noturno

E-mail: _____ Fone: _____

PERÍODO DO PLANO DE ATIVIDADES:: ____/____/____ a ____/____/____

CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO: _____ h por semana. () matutina () vespertina

SUPERVISOR

ESTAGIÁRIO

Data: ____/____/____

Data: ____/____/____

Preencher o presente plano de forma objetiva

Área de Atuação**

Período***

Atividades Programadas
(preenchimento obrigatório)

1.

2.

3.

4.

5.

6.

**** Preencher apenas em caso de estagiário de nível superior**

***** Preenchimento obrigatório para estagiário de nível superior e de livre escolha no caso de estagiário de nível médio**

Exemplos:

Área	Atividade de estágio nível superior	Atividade de estágio de nível médio
JUDICIÁRIA	Área de Atuação: Assistente de Juiz Atividade: Colaborar na elaboração de minutas de despachos, juntar despachos e sentenças aos autos, etc	Atividade: Enviar fax, protocolizar documentos, tirar fotocópias, entregar documentos nas diversas unidades; etc
ADMINISTRATIVA	Área de Atuação: frequência Atividade: Alimentar o sistema de pessoal, verificar ocorrências, elaborar ofício de diligências	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

ANEXO IV

FREQUÊNCIA MENSAL

UNIDADE: _____

MÊS: _____ ANO: _____

NÍVEL SUPERIOR			
Nº de ordem	Nome	Código	Dia(s)
1.			
2.			

ENSINO MÉDIO			
Nº de ordem	Nome	Código	Dia(s)
1.			
2.			

Assinatura do Gestor da Unidade e/ou Supervisor de Estágio

CÓD	TIPO DE AFASTAMENTO
01	FALTA INJUSTIFICADA
02	RECESSO REMUNERADO
03	FREQUÊNCIA INTEGRAL
04	LICENÇA P/INTERESSE PARTICULAR
05	LICENÇA P/TRATO DA PRÓPRIA SAÚDE
06	REMANEJAMENTO
07	OUTROS (ESPECIFICAR)

OBSERVAÇÕES: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO (SEMESTRAL)

NÍVEL SUPERIOR

ENSINO MÉDIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

NOME: _____

CURSO: _____

PERÍODO: _____

ANO: _____

UNIDADE: _____

SUPERVISOR: _____

2. SOMATÓRIO DE PONTOS

A	B	C	D	E	TOTAL
---	---	---	---	---	-------

INSTRUÇÕES

Nesta avaliação são considerados os seguintes fatores:

A) assiduidade - **B)** disciplina - **C)** relacionamento – **D)** responsabilidade – **E)** aprendizado

Cada fator está definido a fim de delimitar os aspectos que serão considerados na avaliação.

Ao lado de cada fator aparece uma lista de comportamentos esperados do avaliado.

Cada comportamento deve ser analisado dentro de uma escala que vai de 1 a 5, e relacionado com as seguintes expressões, conforme o caso:

1	NUNCA	2	RARAMENTE	3	ÀS VEZES	4	FREQUENTEME NTE	5	SEMPR E
---	-------	---	-----------	---	----------	---	--------------------	---	------------

- O prazo para encaminhamento desta avaliação, ao Setor competente, é de até 15 dias a contar do término do período avaliativo.
- A tarefa do supervisor é indicar em que grau os comportamentos apresentados correspondem ao desempenho do estagiário aqui avaliado.

- O desempenho do estagiário deve ser sempre discutido com ele, apontando as falhas ocorridas e oportunizando a sua melhoria.
- O somatório máximo dos pontos dos fatores enumerados corresponde a 100 (cem) pontos.
- Considerar-se-á rendimento suficiente o mínimo de 70 (setenta) pontos.
- O estagiário que obtiver pontuação insuficiente na 1ª (primeira) avaliação será automaticamente desligado do estágio.
- O estagiário que obtiver pontuação insuficiente na última avaliação não receberá certificado de estágio.
- O estagiário deve tomar conhecimento do resultado desta avaliação de desempenho.
- Cada comportamento deve ser analisado levando-se em consideração, exclusivamente, o período de tempo acima estipulado.
- A avaliação deve basear-se em fatos ocorridos no estágio, durante o período acima estipulado, e não em impressões pessoais.

3. FATORES DE AVALIAÇÃO

A. ASSIDUIDADE

Refere-se ao cumprimento do horário de estágio e a constância no comparecimento.

COMPORTAMENTO	PONTUAÇÃO
Cumprir o horário de estágio.	
Os eventuais atrasos ou saídas antecipados realizam-se dentro dos limites de tolerância estabelecidos.	
Só se ausenta do local de estágio com conhecimento e autorização do supervisor.	
Suas eventuais faltas são por motivos justificados.	
TOTAL	

B. DISCIPLINA

Refere-se à preocupação que demonstra em conhecer, compreender e cumprir as normas legais e regulamentares.

COMPORTAMENTO	PONTUAÇÃO
Segue cuidadosamente as normas transmitidas.	
Observa a hierarquia da instituição e a postura funcional.	
Cumprir com presteza as ordens recebidas.	
Conhece as suas atribuições e não se nega a executá-las.	
TOTAL	

C. RELACIONAMENTO

Refere-se ao modo como o estagiário se relaciona com as pessoas de um modo geral e a sua capacidade de interagir, cooperando com os demais.

COMPORTAMENTO	PONTUAÇÃO
Comporta-se de forma cordial com todas as pessoas com quem mantém contato.	
Demonstra interesse em cooperar quando tem oportunidade.	
Interage de forma simpática e respeitosa com os servidores que trabalham em seu local de estágio.	
TOTAL	

D. RESPONSABILIDADE

Refere-se à seriedade com que desempenha o seu trabalho, bem como ao zelo pelo material (máquinas, equipamentos e documentos) manuseado.

COMPORTAMENTO	PONTUAÇÃO
Preocupa-se em executar as atividades de forma limpa e correta, revendo-as e aperfeiçoando-as.	
Cumprir os compromissos de estágio dentro dos prazos estabelecidos.	
Assume as consequências de seus atos.	
Zela pela conservação, limpeza e segurança dos instrumentos utilizados nas suas atividades.	
TOTAL	

E. APRENDIZADO

Refere-se ao interesse demonstrado pelo estagiário quanto a sua própria aprendizagem, bem como à capacidade de assimilação por ele demonstrada.

COMPORTAMENTO	PONTUAÇÃO
Busca novos conhecimentos profissionais visando a execução e o aprimoramento das atividades.	
Mostra prontidão para aplicar seus conhecimentos teóricos na execução de suas atividades.	
Busca conhecer a unidade de trabalho em que está atuando, bem como os métodos e técnicas necessárias à consecução dos seus objetivos.	
O nível de atenção que dispensa à execução de suas atividades de estágio é suficiente para levar a um resultado de qualidade.	
O volume de atividades executadas é proporcional à sua complexidade.	
TOTAL	

4. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE ESTÁGIO

	Área de Atuação**	Período***	Atividades realizadas (preenchimento obrigatório)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			

** Preencher apenas em caso de estagiário de nível superior

*** Preenchimento obrigatório para estagiário de nível superior e de livre escolha no caso de estagiário de nível médio

Exemplos:

Área	Atividade de estágio nível superior	Atividade de estágio de nível médio
JUDICIÁRIA	Área de Atuação: Assistente de Juiz Atividade: Colaborar na elaboração de minutas de despachos, juntar despachos e sentenças aos autos, etc	Atividade: Enviar fax, protocolizar documentos, tirar fotocópias, entregar documentos nas diversas unidades; etc
ADMINISTRATIVA	Área de Atuação: frequência Atividade: Alimentar o sistema de pessoal, verificar ocorrências, elaborar ofício de diligências	

5. COMENTÁRIOS

Avaliador: _____

Estagiário: _____

6. AUTENTICAÇÃO

Local e data: _____

Assinatura do estagiário: _____

Assinatura do supervisor: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
ANEXO VI

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO

2. CONCEDENTE:

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região CNPJ nº. 02.566.244/0001-90

Endereço: Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife - PE

Representada pelo (a) Chefe do SEQP: _____,

CPF: _____, RG _____

Supervisor do estágio: _____

CPF: _____, RG _____, ocupante do cargo _____,

no exercício da função _____

2. ESTAGIÁRIO:

CPF: _____, RG _____, Data de nascimento: _____, residente à _____

_____, nº _____, Bairro do (a) _____

CEP _____, Cidade _____, Estado _____, telefone () _____

DADOS COMPLEMENTARES

NÍVEL SUPERIOR

_____ ANO

_____ PERÍODO

CURSO:

ENSINO MÉDIO

_____ ANO

4. INTERVENIENTE

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ nº _____ Natureza jurídica da instituição: _____

Endereço: _____

Representada por _____

CPF: _____, RG nº _____

Pelo presente Termo de Prorrogação, obriga-se o Estagiário, perante o Órgão concedente, com a interveniência da Instituição, todos acima nomeados e qualificados, a cumprir o programa de estágio oferecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em conformidade com as disposições seguintes:

1. O estágio de que trata este instrumento, oferecido face ao convênio celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, doravante denominado concedente, e a Instituição de Ensino acima nomeada, tem como objetivo colaborar com o aprendizado do estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva no curso em referência, conforme especificado, contando com um supervisor de estágio do Tribunal e um orientador da Instituição Interviente;

2. O estagiário cumprirá rigorosamente as atividades programadas para o estágio, segundo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação a cargo do Tribunal, estando todas as responsabilidades das partes envolvidas descritas no Ato TRT-GP ____/12 e no convênio celebrado entre o Tribunal e a Instituição Interviente, bem como os motivos passíveis de ensejarem afastamento do estagiário;

3. O plano de atividades será elaborado pelo supervisor do estágio, com obediência às disposições do Ato TRT-GP ____/12, conforme modelo constante do seu anexo ;

4. O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, sendo improrrogável;

5. A jornada de atividades em estágio corresponderá a 4 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, que será estritamente cumprida no desempenho de atividades típicas, segundo programação definida, observada a compatibilização com o horário escolar do estagiário;

6. O recesso remunerado previsto no Ato TRT-GP ____/12, será gozado, preferencialmente, durante o recesso forense, de forma contínua ou fracionada, a critério da Administração, podendo ser concedido de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 12 meses;

7. O estagiário fará jus à bolsa de Estágio com valor mensal correspondente a R\$ _____, conforme o Ato TRT-GP ____/12;

8. O valor do auxílio-transporte será de R\$ _____, em cumprimento ao disposto no art. 12, da lei nº 11.788/2008;

9. As ausências às atividades do estágio determinarão descontos proporcionais a incidirem sobre o valor mensal da bolsa;

10. A realização do estágio não gerará vínculo empregatício entre o estudante e o Órgão concedente;

11. O Órgão concedente, a qualquer tempo, poderá desvincular o estagiário desde que incorra em irregularidade de qualquer natureza no cumprimento do estágio;

12. Neste ato, o estagiário declara ter conhecimento dos termos do Ato TRT-GP ____/12, estando ciente de que o descumprimento de qualquer dos seus artigos ensejará o seu desligamento do programa;

Assim, justos e compromissados, assinam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Recife, de de .

ESTAGIÁRIO

ÓRGÃO CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO INTERVIENENTE

TESTEMUNHA: